

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**LEI Nº 595

Em 30 de Maio de 1969.-

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, com fundamento no artigo 20, da Lei Estadual nº 9.842, de 19 de setembro de 1967, que dispõe sobre a Organização dos Municípios e com fundamento na sentença do M. Juiz de Direito Substituto da Comarca, no processo de Mandado de Segurança nº 181/69, impetrado contra o Exmo. Sr. Presidente da Egrégia - Câmara Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou por decurso do prazo e eu promulgo a seguinte lei:

DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica Instituída a Comissão de Planejamento Municipal, presidida pelo Prefeito, ou em sua ausência pelo Vice-Prefeito Municipal, com a constituição e as atribuições definidas nesta lei.

Artigo 2º - A Comissão de Planejamento Municipal será constituída de 11 (onze) membros, nomeados pelo Prefeito, abrangendo servidores municipais, representantes de outras esferas de governo, e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão terá caráter cívico e gratuito, e sendo seus serviços considerados de natureza relevante.

§ 2º - A Comissão de Planejamento poderá ser assistida por técnicos ou especialistas em planejamento sócio-econômico físico-territorial, para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado do Município, os quais - poderão tomar parte nas reuniões e debates, mas sem direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

10



(Lei nº 595/69 - fls. 2)

de voto.

§ 3º - O membro da Comissão que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ou deixar de exarar parecer em assunto sujeito à sua consideração por mais de 30 (trinta) dias, sem justificativa aceita pelo Presidente da Comissão, perderá automaticamente - o mandato, devendo ser substituído dentro de 20 (vinte) dias, no máximo, da comunicação ao Prefeito.

Artigo 3º - São atribuições da Comissão:

I - opinar, em assuntos relacionados com o planejamento sócio-econômico-físico-territorial do Município;

II - promover estudos a divulgação de conhecimentos urbanísticos, e especialmente de Plano de Desenvolvimento Integrado do Município.

III - acompanhar o processo de planejamento local, implementando os planos elaborados ao nível do Município;

IV - fornecer aos planejadores todas as informações básicas disponíveis (cadastros, estatísticas, mapas etc...);

V - colaborar na preparação dos instrumentos institucionais bases (reformas administrativas, financeiras, legislativas), bem como acompanhar, junto à Câmara Municipal a tramitação de todos estes instrumentos institucionais, necessários a implantação do plano;

VI - aprovar o Plano de Desenvolvimento Integrado do Município ad referendum do Poder Legislativo Municipal.

§ Único - A comissão de Planejamento deverá -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**

(Lei nº 595/69 - fls. 3)

realizar, pelo menos uma reunião por mês, deliberando por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes, registrando em atas ou livros próprios as deliberações, pareceres, plantas, etc., podendo dar publicidade de suas reuniões e trabalhos.

Artigo 4º - A partir da instalação de Comissão de Planejamento, todos os projetos de lei referentes a arruamentos, loteamentos e espaços livres, ao serem exarados os respectivos pareceres pelos órgãos competentes da Prefeitura, deverão ter a audiência da Comissão.

§ Único - A Comissão a que se refere este artigo deverá ser instalada dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei.

Artigo 5º - Fica o Prefeito autorizado a contratação de firma ou especialistas para elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrada do Município.

§ 1º - A contratação da firma ou especialistas referida no presente artigo onerará as verbas próprias do orçamento, assim como os recursos, de qualquer origem, canalizados ao erário municipal.

§ 2º - Anualmente, o orçamento municipal destinará as verbas próprias para a cobertura dos encargos contratuais para execução dos projetos previstos no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrada do Município, obedecidas as etapas de prioridade.

Artigo 6º - Para a cobertura das despesas e encargos contratuais para a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, no presente exercício, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Ncr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), com vigência até 31 de dezembro de 1970.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

(Lei nº 595/69 - fls. 4)

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente lei, serão cobertas com os recursos provenientes da anulação parcial na importância de Ncr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), da verba codificada sobre número 26-3.1.3.0.94, item F, calçamento de vias públicas.

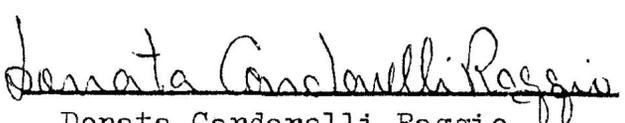
Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto, em
30 de Maio de 1969.-



JESUINO RUI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Salto, em 30 de Maio de 1969.-



Donata Cardarelli Raggio
Respondendo pelo D;A.